



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 971/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre autorização de desmembramento e criação de Loteamento Urbano no Município de Corguinho – MS; e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Corguinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a criação do Loteamento denominado **“Vila Jockey Club”**, em Corguinho - MS; com área total de **46.859,49 m<sup>2</sup>** (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados), dividida em 06 quadras, com 79 lotes conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, bem como suas confrontações; devendo ser respeitado as áreas institucionais, arruamento, e áreas de lazer permanente, as quais serão incorporados a área urbana do Município; sendo distribuídos da seguinte forma:

Área Terreno	46.859,49 m <sup>2</sup>	100%
Área de Lotes	41.448,17m <sup>2</sup>	88,45%
Área de Ruas e Passeios	5.411,32m <sup>2</sup>	11,55%

**Art. 2º** - O loteamento urbano será regidos por esta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 3º** - Considera-se loteamento urbano a subdivisão de terrenos em lotes destinados à edificação, em área urbana ou da expansão urbana.

**Art. 4º** - As vias do loteamento deverão dar continuidade às principais vias adjacentes e se harmonizar com a topografia local.

**Art. 5º** - As dimensões do leito e passeio das vias públicas deverão ajustar-se à natureza, uso e densidade de população das áreas servidas, a critério da Prefeitura.

**Art. 6º** - As Ruas do loteamento deverão ter a largura mínima de 8 metros com leito não inferior a 6 metros.

§ 1º - A extensão das vias sem saída, somada à da praça de retorno, não deverá exceder a 100 metros.

**Art. 7** – O comprimento das quadras não poderá ser superior a 120 metros.

**Art. 8** – A largura mínima permitida para as quadras residenciais será de 40 metros.

**Art. 9** – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200 m<sup>2</sup> sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

**Art. 10** – Não poderão ser arruados nem loteados terrenos que forem, a juízo da Prefeitura, julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação.

**Art. 11** - As despesas referentes à criação, locação e infraestrutura da área citadas na presente Lei, correrão por conta da Prefeitura.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*marcela.lopez*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal